



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

A contratação de serviços profissionais técnicos especializados, assessoria e consultoria em Direito Público Municipal, para atender o Município de Coromandel/MG, para que sejam executados os seguintes serviços:

- a) Consultoria e assessoria jurídica especializada às Secretarias Municipais, em especial à Procuradoria Geral, para auxílio na solução de questões jurídicas de alta indagação jurídica, mediante a emissão de pareceres jurídicos relacionados à diversas áreas do Direito Público Municipal, notadamente nas áreas de servidores públicos, licitações, contratos administrativos e outros assuntos que demandem notório conhecimento e especialidade;
- b) Consultoria e assessoria jurídica especializada ao Controle Interno do Município em questões de elevada indagação jurídica, mediante a emissão de pareceres jurídicos, relativos aos temas de interesse do Controle Interno, notadamente, execução orçamentária e gestão patrimonial, e ainda, outros relacionados com as atribuições do controle externo que demandem conhecimento específico e especialidade;
- c) Consultoria e assessoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta indagação jurídica envolvendo o Município, relacionados ao Direito Público Municipal que demandem conhecimento específico e especialidade;
- d) Acompanhamento e atuação em processos no Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluindo a apresentação de defesas e recursos cabíveis, com a apresentação de memoriais e sustentação oral, quando necessário;
- e) Acompanhamento e atuação em processos judiciais que tramitam em segunda instância (TJMG, TRT-3ª Região, TRF-1ª Região, TRF- 6ª Região), com elaboração de peças jurídicas, recursos, apresentação de memoriais e sustentação oral, quando necessário e previsto na legislação e regimento interno dos Tribunais;
- f) Acompanhamento e atuação em processos judiciais que tramitam nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças, recursos, distribuição de memoriais e sustentação oral, quando necessário e previsto na legislação e regimento interno dos Tribunais; e quando solicitado pela Procuradoria Geral, defesa do Município em juízo, nas ações de alta indagação jurídica em que for parte ou que tiver interesse, incluindo o auxílio na elaboração e/ou fundamentação de teses jurídicas que deverão ser analisadas em grau recursal perante os Tribunais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria Municipal de Coromandel – Administração 2025/2028
Estado de Minas Gerais.

Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	105	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da administração municipal.	SV	12	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 336.000,00	

2 - JUSTIFICATIVA

O objeto acima especificado é essencial para garantir o escoreito andamento dos procedimentos administrativos e jurídicos complexos da prefeitura municipal de Coromandel – MG. Assim é importante a contratação para atuação em demandas jurídicas de maior complexidade, para a Procuradoria Geral do Município e para atendimento das demandas jurídicas de maior complexidade advindas do Gabinete e demais Secretarias Municipais, notadamente as demandas que se referem a Direito Constitucional, Tributário, Financeiro, Administrativo e Municipal. O interesse público na contratação reside na necessidade de melhor atendimento das demandas jurídicas do Município, melhor atuação perante os Tribunais Superiores, com profissionais de corpo técnico de referência, com amplo acervo técnico e expertise e know-how já detalhados no âmbito do processo.

O quantitativo foi estimado pela demanda dos exercícios anteriores, sendo serviço contínuo e bastante utilizado pelo Município, com resultados expressivos já demonstrados, sendo demanda de necessidade mensal.

Não obstante, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que o Município tem autonomia para regulamentar sua procuradoria em âmbito local, sendo possível a contratação de escritório de advocacia para atuar nas matérias de interesse do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria Municipal de Coromandel – Administração 2025/2028
Estado de Minas Gerais.

Município, conforme se verifica, no recente julgamento do RE nº 1156016 AgR/SP – São Paulo, no âmbito do Supremo Tribunal Federal:

“Ementa: AGRADO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. PRECEDENTES. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RESTRIÇÃO AO PODER DE AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. INVIABILIDADE. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.” (STF - RE 1156016AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 06/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-102 DIVULG 15-05-2019 PUBLIC 16-05-2019). Grifou-se.

E, em seu inteiro teor, evidencia-se:

“(…) Conforme já asseverado, a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que as normas veiculadas nos artigos 131 e 132 da Constituição Federal não são de observância obrigatória pelos Municípios. Nesse sentido: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL PARA A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA – SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC/15, ART. 85, § 11) – NÃO DECRETAÇÃO, POR TRATARSE, AUSENTE SITUAÇÃO DE COMPROVADA MÁ-FÉ, DE PROCESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LEI Nº 7.347/85, ART. 18) – AGRADO INTERNO IMPROVIDO." (RE 893.694-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 17/11/2016)(…)”. Grifou-se.

3 - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.2. No entanto, considerando-se tratar de serviços contínuos, o contrato deve contemplar previsão de prorrogação, por até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados a demandas de alta indagação jurídica;
- b) comprovação de notória especialização do contratado, mediante apresentação de currículo, acervo técnico e atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- c) disponibilidade de atendimento remoto contínuo e comparecimento presencial no Município, no mínimo, 01 (uma) vez ao mês, ou conforme demanda justificada;
- d) atuação consultiva e contenciosa, inclusive em instâncias recursais e perante Tribunais, quando necessário;
- e) vedação de subcontratação do objeto, salvo hipóteses expressamente autorizadas no contrato e compatíveis com as normas da OAB;
- f) observância das obrigações de sigilo profissional e de proteção de dados (LGPD).

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para atendimento da necessidade identificada no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de escritório de advocacia com notória especialização em Direito Público Municipal, para prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria jurídica especializada.

A contratação permitirá a prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada, bem como o suporte técnico à Procuradoria Geral do Município, ao



Controle Interno, ao Gabinete do Prefeito, além da atuação judicial e administrativa em demandas de interesse do Município, inclusive perante instâncias superiores, conforme será detalhado no futuro Termo de Referência.

A solução proposta encontra-se diretamente alinhada aos objetivos estratégicos do Município de Coromandel/MG, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, com maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente. A atuação jurídica especializada fortalece a governança pública, assegura a legalidade dos atos administrativos e promove a adequada aplicação dos recursos públicos, especialmente em áreas sensíveis da Administração Municipal.

O futuro contrato terá vigência de 1 (um) ano, admitida a prorrogação nos termos da legislação vigente. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, assegurando atendimento integral e permanente às demandas jurídicas da Administração Municipal, sempre que necessário.

Dessa forma, a contratação de escritório de advocacia especializado configura-se como a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades do Município, proporcionando suporte jurídico qualificado, mitigação de riscos legais, fortalecimento institucional e maior segurança na condução dos atos administrativos.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

A contratada deverá comparecer presencialmente, no mínimo uma vez ao mês, através do deslocamento dos profissionais do escritório a sede do município de Coromandel - MG, e atendimento remoto permanente e constante, com participação em reuniões quando solicitado, disponibilidade contínua para atendimento consultivo via telefone, e-mail, Whatsapp, e/ou outros meios eletrônicos, atendimento via escritório da contratada em Uberlândia/MG, atendimento via escritório da contratada em Belo Horizonte/MG, comparecimento nos Tribunais de Justiça e Superiores, de Contas e Federais em Belo Horizonte – MG e Brasília - DF, com o acompanhamento dos processos de interesse do município de Coromandel/MG, com a entrega de memoriais,



sustentações orais e diligências, quando requisitado pela Procuradoria Geral, gabinete e demais secretarias, pertencentes ao município de Coromandel/MG.

7 - DO VALOR ESTIMADO

7.1 O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

7.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice acumulado do INPC, após a ocorrência da anualidade.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor já contemplam a documentação apresentada no anexo, de vasta documentação de atestados de capacidade técnica, currículo, formação da equipe técnica que irá atender o Município.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/21.

Razões de escolha do fornecedor: Notória especialidade, know-how, prestação de serviços anteriores com êxito, vasta documentação comprobatória, preços compatíveis com os já praticados pelo fornecedor em serviços equivalentes.

O escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** apresentou também documentos que comprovam a notoriedade e especialização dos seus profissionais no ramo do Direito Público, Direito Administrativo e Direito Municipal, sendo reconhecida em nossa região e no Estado de Minas Gerais por sua



atuação especializada nestes ramos do direito, inclusive na assessoria e consultoria jurídica a diversos entes públicos, composta por profissionais de notória especialização, o que comprova que possui a expertise necessária para o objeto a ser contratado, o que atesta sua credibilidade e confiabilidade na prestação dos serviços que se objetiva contratar, sendo que os documentos junto com a proposta correspondem com a realidade fática, inclusive restou demonstrado à eficiência dos serviços prestados por desempenhos anteriores no próprio município de Coromandel-MG.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

1.1.4 Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria Municipal de Coromandel – Administração 2025/2028
Estado de Minas Gerais.

1.1.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

1.1.4.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

1.1.4.2.1 Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.1.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

1.1.5 Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

1.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

1.3 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

1.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.6 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria Municipal de Coromandel– Administração 2025/2028
Estado de Minas Gerais.

1.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

1.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

1.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

1.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

1.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

1.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

1.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



1.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Das disposições gerais:

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para os membros que integram a Procuradoria Geral do Município e/ou ao Secretário(a) requisitante da demanda.

11.1.3 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ana Lara Pereira Damaceno**.

12.1.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.1.2 O fiscal do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



12.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.1.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.1.6 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.1.7 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.1.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13- DO GESTOR DE CONTRATO

13.1 O gestor da futura contratação será **Heberton Duarte de Sousa**, conforme portaria nº 021 de 09 de Setembro de 2024.

13.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



13.4 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

13.5 O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

13.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.7 O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.8 O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.9 O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

13.10 Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

13.11 Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.

14 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

14.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1 Não fornecer os produtos ou não executar os serviços contratados.



14.2.2 Deixar de fornecer os produtos ou de executar os serviços contratados em conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

14.3 Liquidação

14.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

14.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

14.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

14.3.5 Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

14.4 Do pagamento

14.4.1 O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

14.4.2 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC, de correção monetária.



14.4.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

14.4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.4.7 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que sejam substituídas, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário.

15.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

15.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria Municipal de Coromandel– Administração 2025/2028
Estado de Minas Gerais.

16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na sua proposta e no instrumento contratual assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2 Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

16.3 Substituir, adequar, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou irregularidades. .

16.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.

16.6 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.7 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

16.8 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

16.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

16.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16.11 A CONTRATADA deverá responder às consultas do Contratante, na forma prevista neste contrato;

- Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo caso de urgência. O prazo para emissão de pareceres poderá ser ajustado mediante justificativa técnica, considerando a complexidade da matéria, volume documental e grau de urgência, mediante concordância da Procuradoria Geral do Município.



- Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;

- Manter em sua sede equipe técnica disponível do período de 9:00 às 12:00 hs e de 13:00 às 18:00 hs nos dias úteis para atendimento consultivo via telefone, e-mail, Whatsapp, Skype e outros meios eletrônicos, e ainda, atendimento via escritório da contratada em Uberlândia/MG ou em Belo Horizonte/MG.

- Deslocar no mínimo uma vez por mês, profissional habilitado para acompanhamento in loco ou prestação de serviços na sede do Contratante, podendo ocorrer no presente caso mais de uma visita mensal mediante solicitação do Contratante.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária: FICHA 35- 02.02.01.03.091.017.2.009.3.3.90.35.00.00.

18 - DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

19- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 Os municípios e os licitantes/contratados deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria Municipal de Coromandel – Administração 2025/2028
Estado de Minas Gerais.

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

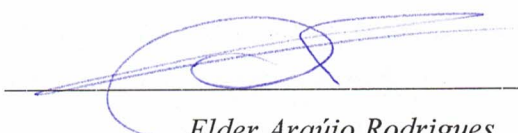
19.20 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.21 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.22 O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.23 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Coromandel – MG, 08 de Janeiro de 2026.



Elder Araújo Rodrigues
Procurador-Geral do Município